

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 032/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 fevereiro de 2022, de autoria do VEREADOR MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE que "Institui no Município de Colatina a 'Semana escolhi esperar' - Prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 06/04/2022.

É o Relatório.

Trata-se de proposição que visa a instituir no Município de Colatina a 'Semana Escolhi Esperar', como campanha de prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce e dá outras providências".

Informa o vereador que autografa o projeto que a presente propositura visa alertar a população em geral, mas principalmente os adolescentes, sobre as causas e consequências de uma gravidez precoce.

Como justificativa para o presente projeto, apresenta ainda dados que indicam que no Brasil, a taxa é de 62 adolescentes grávidas para cada grupo de mil jovens do sexo feminino na faixa etária entre 15 e 19 anos. O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 44 adolescentes grávidas para cada grupo de mil, diz o relatório da ONU em abril de 2019. A ONU defende que as informações sobre a vida sexual, as doenças sexualmente transmissíveis e os métodos contraceptivos sejam repassadas para os adolescentes - tanto os do sexo masculino como do feminino - nas escolas e nos serviços de saúde pública.

Importante mencionar que, no que tange a legalidade da proposição, a Lei Orgânica estabelece que:

Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, entendendo esta comissão que a 'Semana Escolhi Esperar' é de interesse da população, isto que trata-se de campanha de prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI № 032/2022.

KECIA N. BASSETTI GREGORIO PRESIDENTE WAGNER NEUMEG VICE-PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS MEMBRO

Brasileira - ICP - Brasil.